



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Mucajaí
Gabinete do Prefeito
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 158/2001 DE 26 DE ABRIL DE 2001

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, ATRAVÉS DO
BANCO DO BRASIL S.A. NA QUALIDADE DE
MANDATÁRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**, através do Banco do Brasil S. A. na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **PMAT** – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A utilização dos créditos, cedidos nos termos do “caput” deste artigo, poderá ser efetuado no vencimento e na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Município, ficando o Banco do Brasil S. A. autorizado a efetuar a transferência dos referidos recursos para quitação do Principal e encargos da operação.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Mucajaí
Gabinete do Prefeito
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 26 de abril de 2001.


APARECIDO VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Mucajaí